

SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO: GESTAÇÃO E MATERNIDADE NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

Àbia de Sousa Sá Martins¹
Amanda Mauriz Pereira Santana²
Maria Eduarda Araujo Quero³
Thamiris Ceres Lopes Freire⁴

RESUMO: O presente estudo aborda o sistema prisional feminino no Brasil, com foco nas condições de gestação e maternidade enfrentadas por detentas. Analisa-se a efetividade das legislações vigentes no país que visam assegurar os direitos das mulheres gestantes e mães no cárcere, identificando falhas na proteção e assistência a esse público. A pesquisa destaca o crescimento da população feminina nos presídios e a insuficiência das políticas públicas para atender às necessidades específicas dessas mulheres, sobretudo no que diz respeito à saúde física, mental e ao vínculo materno-infantil. Por meio de uma abordagem documental e bibliográfica, o trabalho examina legislações, políticas públicas e dados estatísticos do sistema penitenciário, promovendo uma análise crítica sobre a aplicação dos direitos previstos. Estruturado em três capítulos, o estudo discute a evolução histórica das prisões femininas, a saúde mental das detentas e apresenta dados que confirmam a ineficácia das políticas atuais. Conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro carece de melhorias significativas para garantir condições dignas às mulheres presas, especialmente durante a maternidade. Este trabalho busca sensibilizar o Estado para a necessidade de mudanças estruturais que assegurem uma efetiva contribuição social.

2459

Palavras-chave: Sistema prisional feminino. Gestação. Maternidade. Direitos das mulheres. Políticas públicas.

ABSTRACT: This study addresses the Brazilian female prison system, focusing on the conditions of pregnancy and motherhood faced by incarcerated women. It examines the effectiveness of current legislation aimed at ensuring the rights of pregnant women and mothers in prison, identifying gaps in the protection and assistance provided to this population. The research highlights the growth of the female prison population and the insufficiency of public policies to meet the specific needs of these women, especially regarding physical and mental health, as well as the mother-child bond. Through a documentary and bibliographic approach, the study reviews legislation, public policies, and statistical data on the penitentiary system, offering a critical analysis of the implementation of existing rights. Structured into three chapters, the study discusses the historical evolution of female prisons, the mental health of incarcerated women, and presents data confirming the ineffectiveness of current policies. It concludes that the Brazilian legal framework requires significant

¹Estudante do 10º período de Direito no Centro Acadêmico UNIFAESF.

²Estudante do 10º período de Direito no Centro Acadêmico UNIFAESF.

³Estudante do 10º período de Direito no Centro Acadêmico UNIFAESF.

⁴ Professora Orientadora no Centro Acadêmico UNIFAESF. Graduação em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (2014). Especialista em Direito Civil pela Universidade Anhangueira-LFG (2016). Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (2021).

improvements to ensure dignified conditions for imprisoned women, particularly during motherhood. This work seeks to raise awareness among policymakers about the need for structural changes that promote effective social contributions.

Keywords: Female prison system. Pregnancy. Motherhood. Women's rights. Public policies.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Prisional Feminino é um domínio complexo e multifacetado que reflete não só os desafios da administração correcional, mais também questões sociais e de gênero profundamente enraizadas.

As violações aos direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos, tem ganhado cada dia mais espaço no crescimento dos números de detentas no sistema prisional feminino e por mais que os números dos detentos do sexo masculino sejam maiores, é notório o crescimento feminino nos presídios.

Assim, o estudo da efetividade da justiça reprodutiva se mostra ainda mais evidente e necessário mesmo com avanços na legislação, as quais asseguram direitos mínimos as gestantes e mães que estão reclusas em penitenciárias brasileiras, ainda há muitas violações dos direitos dessas mulheres e isso foi o motivo pelo qual as autoras optaram por desenvolver o presente tema.

A relevância deste trabalho consiste em evidenciar a situação das detentas gestantes e mães. Ademais pretende-se atrair a atenção do Estado para que este efetive o cumprimento dos direitos e assegure melhorias para as mulheres que se encontram nessa situação, havendo assim uma efetiva contribuição social.

A partir dessa pesquisa, pretende-se desenvolver meios para que o Estado, órgão responsável pelas penitenciárias, busque melhorias para as gestantes dentro das penitenciárias, respeitando e priorizando o momento que vai desde a gestação dentro dos presídios ou em prisão preventiva ou domiciliar até o momento posterior ao nascimento da criança. Tendo em vista não somente a gestação, mas também processos de manutenção do vínculo mãe e bebê, como a amamentação. Esses são conflitos que o Estado precisa observar e agir do modo mais eficiente possível visando sempre o futuro do país.

Este artigo direciona seu foco para o contexto específico do sistema carcerário feminino se tratando da gestação e maternidade dentro dos presídios brasileiros.

Dessa forma, analisar as condições de encarceramento feminino, sobretudo no momento de gestação e maternidade é o escopo principal deste estudo, que se norteia, então,

pelo seguinte problema de pesquisa: as leis que existem no ordenamento jurídico brasileiro são suficientes

para que as mulheres grávidas e mães presas se sintam acolhidas? A hipótese é que não pois, é nítida a falta de preparo do ordenamento jurídico brasileiro em relação as gestantes e mães que são submetidas a situações desumanas.

Mesmo com um aumento alarmante no número de presas mulheres, as políticas adotadas desconsideram totalmente às necessidades femininas, o que torna inviável a seguridade e proteção tanto das mulheres quanto dos seus filhos ali concebidos.

Diante, portanto, da interseccionalidade das categorias maternidade e cárcere, é que se realiza esta pesquisa com o objetivo geral de analisar os impactos decorrentes de leis insuficientes em vigor no país sobre a vida e gestação de detentas no sistema prisional brasileiro. E com os seguintes objetivos específicos: verificar se há leis o suficiente para proteção e cuidado devido de presidiárias gestantes no Brasil; analisar o número de mulheres grávidas em presídios brasileiros nos últimos anos; comparar as condições de vida antes e depois da criação de leis para gestantes apenadas e mães recentes de crianças que foram geradas dentro dos presídios; analisar a realidade de crianças que foram geradas e posteriormente separadas de suas mães que cumprem pena.

2461

Com isso, pretendeu-se um resgate das legislações e políticas públicas seguradoras de direitos a mulheres e mães no ambiente prisional, uma análise de dados a partir de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro e a problematização de sua efetivação através de literaturas correlatas e referenciadas ao longo dos capítulos.

Uma vez que, pouco são os estudos em relação à maternidade dentro dos presídios e pouco são as leis que tratam do assunto, sendo necessário analisar como as políticas públicas têm prestado assistência as mães que necessitam de maior cuidado e são privados de sua liberdade, nesse momento tão delicado e único de suas vidas, afetando sua saúde sexual e mental, convivendo com seus filhos atrás das grades, ou gerando dentro de uma cela, ou até mesmo tendo que lidar com a separação materno infantil sem a ajuda profissional necessária.

Em regra, as mães que vivem no cárcere possuem direitos e obrigações em relação a sua saúde e seus filhos, mas são poucas as instituições que aplicam seus direitos, além de ter que suportar o peso de um sistema prisional instável, essas presidiárias também devem viver durante a gravidez, o parto e os primeiros meses em um local insalubre prejudicando as duas vidas ali presentes.

Por conseguinte, quando privada de sua liberdade, a mulher exige uma atenção maior, que atendam as peculiaridades de sua condição, as quais devem ser discutidas, sendo uma delas a maternidade.

Para tanto, a opção metodológica escolhida nessa a pesquisa foi documental e bibliográfica, com revisão e sistematização de informações sobre os direitos assegurados às mulheres mães gestantes e puérperas dentro do cárcere. A pesquisa foi feita através de materiais já elaborados, permitindo análise ampla de diversas fontes acerca da mesma temática, possibilitando abordagens ricas e variadas.

À vista disso, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos para melhor atender aos fins da pesquisa. No primeiro capítulo foi feita uma análise histórica das prisões femininas, com ênfase em uma condição exclusiva da mulher que é a gestação e maternidade no ambiente prisional; no segundo capítulo houve uma preocupação maior em abordar a saúde dessas mulheres, principalmente no tocante a saúde mental e condição psicológica; no terceiro e último capítulo vai ser elencado um estudo de dados importantes que confirmam a hipótese inicialmente desenvolvida pelas autoras desta pesquisa.

2 INÍCIO DAS PRISÕES FEMININAS

2462

É prosaico falar da luta que as mulheres vêm travando em busca da igualdade em comparação aos homens em vários departamentos, sendo visível que esta luta pela igualdade vem de muito tempo atrás.

À vista disto, como podemos observar no texto de Bruna Angotti, em 1937 foi criado o primeiro presídio feminino no Brasil, em Porto Alegre, chamado de Reformatório de Mulheres Criminosas e posteriormente, denominando-se de Instituto Feminino de Readaptação Social, onde a administração era feita por freiras, por serem consideradas mulheres virtuosas que poderiam guiar e orientar aquelas que não fossem, sem deixar-se influenciar por elas.

As mulheres pressas ocupavam seu tempo no presídio, bordando, limpando, costurando, pois, o objetivo era justamente fazer com que elas se encontrassem novamente com boa moral e bons costumes.

Ao passar do tempo, as mulheres começaram a ter acesso com a criminalidade, cometendo crimes de médio potencial ofensivo. Ocorrendo assim a necessidade vista pelas administradoras, de uma punição mais severa do que as tarefas domésticas passadas no presídio.

3 O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS VOLTADO PARA AS MULHERES GESTANTES NO SISTEMA CARCERÁRIO

Os direitos humanos, por se tratar de um conjunto de princípios e normas, visam garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos. Baseando-se na ideia de que todos os seres humanos têm direitos inalienáveis, independentemente de sua nacionalidade, etnia, gênero, religião ou qualquer outra característica. Tendo isso em vista, pode-se observar que desde sua luta Mandela afirma que “A luta pelos direitos humanos é a luta pela dignidade. A dignidade é um direito humano, e a luta por ela deve ser incessante”.

Desta feita, direitos humanos são fundamentais para a construção eficaz de umas sociedades justas e democráticas. Eles servem como um padrão moral e legal para governantes e cidadãos, promovendo a dignidade e o respeito mútuo em todo o mundo. A luta pela sua promoção e proteção é contínua e essencial para o progresso da humanidade.

Ao falar sobre direitos humanos é de suma importância a conexão com o sistema prisional e de modo mais específico, mulheres grávidas encarceradas. O sistema carcerário brasileiro enfrenta grandes desafios em relação ao tratamento de mulheres grávidas.

A situação das mulheres detentas gestantes é uma questão delicada e complexa dentro do sistema prisional. Essas mulheres enfrentam desafios únicos que exigem uma abordagem sensível e respeitosa em relação aos seus direitos e necessidades. A proteção dos direitos das mulheres grávidas no sistema prisional é garantida por uma série de normas e legislações.

2463

No Brasil os direitos das mães, especialmente aquelas que estão presas, incluem os Cuidados de Saúde que de modo específico dividem-se em duas linhas de cuidado. A Saúde Reprodutiva, onde as mães têm direito a cuidados relacionados à saúde durante a gestação, parto e pós-parto. E a Cuidados Psicológicos, onde se trata do apoio psicológico sendo fundamental para lidar com o estresse da prisão e a separação dos filhos.

Os direitos da mulher abrangem igualdade de gênero, direito ao voto, acesso à educação, saúde reprodutiva, proteção contra violência e assédio, e igualdade no trabalho. Esses direitos são fundamentais para garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades e proteções que os homens, promovendo a justiça social e a autonomia feminina.

Os direitos das mulheres presas no mundo e no Brasil de modo aprofundado incluem, a proteção contra violência e abusos, acesso a cuidados de saúde adequados e a garantia de condições dignas de encarceramento. Internacionalmente, tratados como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) estabelecem

normas. No Brasil, a Lei de Execução Penal prevê direitos específicos, mas muitas vezes são desrespeitados, resultando em superlotação e falta de assistência. É um tema complexo que envolve a luta por melhorias nas condições prisionais.

Ainda sobre a necessidade de se tratar a importância de enfatizar o acesso das mulheres a cuidados de saúde, incluindo saúde reprodutiva. Para mães presas, vem a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) no Artigo 12. Dando significância e voz a elas, dando acesso a serviços médicos adequados durante a gravidez e o parto. De maneira conexa o Artigo 16 vem Tratando do direito das mulheres a decidir livremente sobre o número e o espaçamento de filhos, o que é particularmente relevante para mães que estão em situações de privação de liberdade.

Tendo em vista o mesmo contexto as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para tratar mulheres prisioneiras (Resolução nº 65/229 - 2010), destacam a necessidade de um tratamento específico para mulheres presas, considerando suas necessidades especiais, incluindo maternidade. Elas enfatizam a criação de condições que favoreçam a saúde física e mental das mulheres. Dando seguimento a esse raciocínio, Eunice Prudente em uma de suas obras nos diz que “a gestação não deve ser um fator de penalização. Precisamos de um sistema prisional que ofereça suporte e dignidade às mulheres grávidas”(PRUDENTE, 2013).

2464

Garantir os direitos das mulheres gestantes no sistema prisional é uma questão de justiça social e respeito aos direitos humanos. A implementação eficaz desses direitos é crucial para assegurar que essas mulheres tenham acesso à saúde, dignidade e proteção durante um período tão vulnerável de suas vidas. A luta pela melhoria das condições prisionais e pela promoção dos direitos das gestantes deve ser contínua e priorizada pelas autoridades competentes.

As Regras de Mandela (Resolução 70/175 da assembleia geral da ONU, 17 de dezembro de 2015), oficialmente conhecidas como "Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros", trazem também diretrizes estabelecidas para garantir o tratamento humano e a dignidade dos prisioneiros. Elas foram adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 2015 e enfatizam princípios fundamentais, como: Tratamento Humano: Todos os prisioneiros devem ser tratados com respeito, sem discriminação. Condições Dignas: As instalações prisionais devem proporcionar condições adequadas de habitação, alimentação e saúde. A Saúde: Os prisioneiros devem ter acesso a cuidados médicos adequados, incluindo saúde mental e serviços de saúde reprodutiva, o que é especialmente relevante para mães presas.

Na regra de nº 30 de Mandela traz a seguinte referência de que as unidades prisionais devem ser equipadas para atender às necessidades específicas das mulheres grávidas, assegurando que recebam a assistência necessária antes, durante e após o parto (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

As Regras de Mandela estabelecem um padrão mínimo para o tratamento de prisioneiros, enfatizando a importância de atender às necessidades específicas das mulheres grávidas encarceradas. É crucial que essas diretrizes sejam implementadas para garantir que as gestantes recebam o suporte necessário, respeitando seus direitos e promovendo sua saúde e dignidade.

Quanto à criação e aplicação das leis em âmbito nacional, exige-se mais especificidade e maior designação dos profissionais do direito e dos garantidores da justiça, assim como dos mediadores, que certificam a devida aplicação das normas no dia a dia das mulheres apenadas, no cuidado e fiscalização da maneira em que está sendo aplicada a justiça, sendo eles não apenas fiscais da lei, mas peças fundamentais para o adequado gerenciamento do justo, proporcional e, acima de tudo, humano cumprimento das penalidades às mães e, conseqüentemente, à crianças e familiares daqueles que acabam sendo diretamente afetados pelos crimes cometidos por suas genitoras ao cumprirem regime.

Nos últimos anos foram realizadas pesquisas que servirão de parâmetro para medir as quantidades de mulheres e meninas encarceradas, assim como qualificando e quantificando entre elas as que estão em condição de gravidez ou estado puerpério. Uma pesquisa importante recente nessa área, realizada pela *World Female Imprisonment List* no ano de 2022, mostra resultados não muito satisfatórios ao se tratar de dados acerca das prisões femininas brasileiras, revelando que além tudo que tem sido feito precise talvez de mais eficácia e aprimoramento. De acordo com o apuramento, nosso país ficou estabelecido em 3º lugar, com cerca de 42,694 mulheres e meninas em condição de apenadas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (211,375) e da China (cerca de 145,000).

Tratando-se da realidade brasileira acerca da legislação nacional, são diversas as tentativas de regulamentar esse tema, que merece tamanho cuidado devido sua recorrência, relevância e conseqüências na sociedade, absolutamente recorrentes no país. Ao explorar leis, princípios, doutrinas, súmulas ou costumes no Brasil, por exemplo, o pesquisador pode deparar-se com áreas que legislam sobre assuntos que vão de temas mais gerais que referem à direitos sociais inerentes a todos, mas também legislações mais características, como a ainda recente Lei nº 14.326/2022, que altera a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e garante em seu

parágrafo 4º que será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

É de extrema relevância também a existência de leis que tratam de experiências exclusivas das mulheres que vivenciam a situação presente estudada, como a Lei nº 13.435/2017, como mais um exemplo de regulamentação específica, que proíbe o uso de algemas em mulheres grávidas presas durante o pré-parto, parto e pós parto. Cada cuidado, por mais simples que possa parecer, é pensado e repensado pelos legisladores com o intuito de atingir objetivos que, esperançosamente, irão moldando o futuro do Brasil de maneira positiva e tornando a nossa realidade carcerária em um ambiente mais humano e transformador.

Além das leis previstas, é mister destacar também o papel das súmulas quando falamos de organização o sistema prisional, sendo elas uma espécie de farol aos operadores do direito ao se tratar de situações mais complexas e relativas que possam surgir dentro das diversas situações. O conceito e objetivos das súmulas, de acordo com Vitor Marcel Pinheiro:

Tratava-se de um conjunto de enunciados sintéticos que expressavam o entendimento consolidado do Tribunal a respeito de matérias decididas. Seu objetivo era, inicialmente, facilitar o trabalho dos Ministros do STF e dos demais operadores do direito por ser um repositório oficial da jurisprudência do Tribunal. Nos termos da emenda regimental, a Súmula seria adotada pela maioria dos membros do Tribunal e poderia ser revista a qualquer tempo por essa maioria.” (PINHEIRO, 2020)

2466

Nos últimos anos, por exemplo, data de 20 de fevereiro de 2018, foi proferida através do Habeas Corpus (HC) número 143641, a decisão do Supremo Tribunal Federal que garante o direito de mulheres grávidas e mães de crianças até 12 anos, que estejam em prisão provisória,

ficarem em prisão domiciliar até o julgamento do caso, para que o impacto da saída da mãe de casa de modo repentino e incerto, sendo a uma figura tão essencial e muitas vezes única referência na vida de diversas crianças, não seja feita de modo precipitado e irresponsável.

Dentre muitas outras, é válido também trazer à vista exemplo de atos, ou pode-se chamar tentativas, de adequar a vida da mãe apenas ao ideal apresentando mais alternativas que existem no Brasil desde a sua primeira fonte de onde todas as outras derivações devem surgir, a atual Constituição Federal do Brasil de 1988.

Quando tratamos de leis ou decisões que tem como seu fundamento diversas outras fontes, o artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida

como “Constituição cidadã”, busca estabelecer o parâmetro justo e neutro para que dele surjam os demais quando diz:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;” (BRASIL. Constituição, 1988)

Trazendo em seu rol o princípio da dignidade da pessoa humana no artigo 1º, inciso III, da CF/88, ou o princípio da prevalência dos direitos humanos, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade no artigo 4º, incisos II e IX, respectivamente, ou ainda o direito que todos tem perante a lei de serem tratados sem distinção de qualquer natureza no artigo 5º, caput, onde deles partirá derivados. É de fundamental importância também relacionar as leis que foram criadas a partir desses princípios e fundamentos com o intuito de garantir, na base da vida do brasileiro sob pena de restrição de liberdade ou não.

Destes e de outros emanam não apenas direitos fundamentais à vida e segurança, mas também direitos sociais indispensáveis àqueles que dependem do Poder Público para ter acesso a eles, como aqueles antecipados pelo artigo 6º da CRFB/88, caput:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL. Constituição, 1988)

2467

Trazer a saúde, a educação ou a segurança, entre outros direitos listados acima é mais uma confirmação de que os legisladores e líderes brasileiros estiveram e estão empenhados na tarefa de reforçar aquilo que foi acordado mundialmente em tratados e convenções internacionais que foram sendo propostos e aceitos ao longo da história da humanidade diante de tantas guerras, massacres ou genocídios que permitiram que em incontáveis momentos em um passado não tão distante não houvesse distinção entre tratamento justo e igualitário e um tratamento cruel e bárbaro daqueles que dependem do conceito de justiça de outros no momento de cumprimento de suas penas.

Ao colocar cada um dentre os elementos citados até aqui ou tantos outros que serão citados ao longo desta reflexão como fator de tutela dos múltiplos entes da federação, por exemplo, sendo reconhecida mais uma vez sua significância e indispensabilidade do acesso a eles, priorizando os efeitos que virão à posteriori para as futuras gerações lidarem.

Todas essas questões devem ser devidamente atendidas pois todas e cada uma delas terá influência na vida dos indivíduos que de tais decisões e cuidados são vítimas, tendo elas o poder de gerar consequências positivas ou negativas como efeito posterior, a curto, médio ou longo prazo na qualidade de vida, no tocante à saúde mental individual e, posteriormente, social de todos os brasileiros.

4 A PSICOLOGIA DOS APRISIONAMENTOS DE MULHERES GESTANTES SOB O VIÉS DA SAÚDE SOCIAL

A gestação é um período especialmente delicado na vida da mulher, pois exige um cuidado especial voltado ao campo da saúde física e psicológica da gestante. Esse cuidado deve ser intensificado ainda mais ao tratar-se de mulheres encarceradas, devido à evidente vulnerabilidade da mulher, sendo necessário uma atenção redobrada para suas necessidades e particularidades. Dessa forma, com o constante crescimento da população feminina no sistema carcerário brasileiro, tornou-se necessário que a saúde da mulher gestante fizesse parte das políticas públicas nacionais.

Somente a partir de 2009 a discussão sobre maternidade ganhou destaque, com a criação da Lei nº 11.942/2009, que alterou a Lei de Execução Penal de 1984. Com a alteração, passou-se a ressaltar os direitos das encarceradas, principalmente no tocante à proteção materno-infantil, a qual precisa ser diferenciada e de qualidade inquestionável.

2468

Nesse interim, nota-se com maior intensidade atenções sendo direcionadas à presença dos filhos nas penitenciárias e os direitos das mães, juntamente com seus bebês após o nascimento. Ao considerar a presa grávida, por exemplo, é afirmado na lei supracitada, que “será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (BRASIL, 2009, Art. 14).

A Rede Cegonha, criada através da Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, deve ser citada ao mencionar tais cuidados especiais com a saúde da mulher gestante por tratar-se de uma política pública de saúde que prevê a atenção à saúde no pré-natal, parto, puerpério e acompanhamento pediátrico durante os primeiros vinte e quatro meses da criança. Esta rede foi inserida nos presídios com a finalidade de “proporcionar à mulher e à criança o acesso a um cuidado humanizado, a testes e informações que lhe esclareçam sobre sua situação de saúde, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, promovam saúde e previnam doenças e agravos, de acordo com o Ministério da Saúde, no ano de sua criação.

A saúde reprodutiva e ginecológica ainda é um desafio a ser enfrentado. Quando se trata da saúde da população carcerária feminina no Brasil, o acesso aos serviços compreendidos no processo gestacional e puerperal são ainda mais perversos.

Posto isso, é necessário considerar que ainda que o atendimento médico fosse suficientemente satisfatório, o que diante de todo o até aqui exposto podemos perceber que não acontece, para uma boa gestação não são necessários apenas estes cuidados, mas também os relacionados a saúde mental, a alimentação e habitação, que dentro das penitenciárias femininas, apresentam condições pouco adequadas, em decorrência principalmente da falta de profissionais, infraestrutura, superlotação e violação de direitos.

Encarceradas, as mulheres sofrem a solidão de estarem distantes de seus familiares, amigos e companheiros, sofrem a insegurança de um ambiente por vezes imprevisível, além do medo da repressão e violência estatal. Todos os fatores que indubitavelmente influenciam no período de gravidez e pós parto. Segundo Queiroz, são inúmeros os estudos que indicam que aspectos psicológicos, emocionais e sociais da criança começam a se delinear dentro da barriga da mãe. (QUEIROZ, 2015)

Há também que se pontuar o que acontece com a mulher após a separação da criança. Tal conduta gera consequências psíquicas na mulher que, sozinha, lida com a situação peculiar de ter tido a sua rotina completamente alterada. Os sentimentos se fundem e sem ajuda

de um profissional estas mulheres sofrem com a ansiedade e incerteza de como as coisas se darão. A culpa pela separação, preocupação com os cuidados dos filhos, saudades da criança que antes era inseparável e estava presente todas as horas do dia, são algumas das vivências enfrentadas nesse momento pela mãe encarcerada.

Nesse sentido, Braga traz discussões sobre os conceitos de hipermaternidade e hipomaternidade vivenciados pelas mulheres presas. Tais conceitos consistem no primeiro momento, em uma exclusividade 24 horas por dia, todos os dias da semana à criança que habita a mesma cela que a mãe, e que depois de em média 6 meses, dá lugar a uma ausência total desta mesma criança, que por vezes é tirada abruptamente de seu convívio. (BRAGA, 2015)

O sistema prisional brasileiro tem sido amplamente criticado por suas condições precárias, e as mulheres grávidas que estão encarceradas sofrem de uma forma ainda mais cruel e específica. Abusos psicológicos e a violação dos direitos dessas mulheres são questões recorrentes dentro das prisões.

Mulheres grávidas frequentemente enfrentam dificuldades para obter cuidados médicos adequados dentro do sistema prisional. Em muitos casos, os exames de rotina e o acompanhamento adequado da gestação são negligenciados.

Relatos no livro “Presos que Menstruam”, por Nana Queiroz, que de forma precisa enfatiza a realidade vivenciada pela autora junto às presas, mostra o estado ultrajante vivido dentro das penitenciárias, trazendo a realidade das gestantes que entram em trabalho de parto sendo levadas em transportes desgastados e indignos devido a inexistência de ambulâncias nos presídios trarão descrições do tipo a afirmar em momento e situação específica que:

A menina que dorme no colchão da cama de cimento que fica na abafada cela. O chão é forrado com toalhas. Acima da cama há uma prateleira de madeira onde ficam as mamadeiras e fraudas da criança, ao lado das roupas da mãe e das duas detentas que dormem com ela no quarto. Papéis ofício cor-de-rosa foram colados nas velhas paredes da cela, que não recebe qualquer luz só solar e apesar de aparentemente limpa, tem aquele “cheiro de cadeia” (QUEIROZ, 2015)

Nana Queiroz aponta ainda em seu livro que as condições das prisões brasileiras, como a superlotação e a falta de infraestrutura, tornam a gestação ainda mais difícil para as mulheres encarceradas, ressaltando que:

O berçário tinha 110 mulheres num espaço de quarenta e poucas. Tinha mãe que havia acabado de chegar do hospital, assim, pariu hoje de manhã, já recebe alta no mesmo dia, e estava ali, dormindo no chão. E o bebê no chão junto com ela, claro.” (QUEIROZ, 2015)

2470

Um dos aspectos mais traumáticos da gravidez na prisão é a separação imediata da criança após o nascimento. Em muitos casos, os bebês são retirados das mães logo após o parto, em situações que causam sofrimento psicológico profundo tanto para as mães quanto para os filhos. As mulheres em situação de prisão frequentemente enfrentam dificuldades para manter contato com seus familiares, o que é exacerbado durante a gravidez.

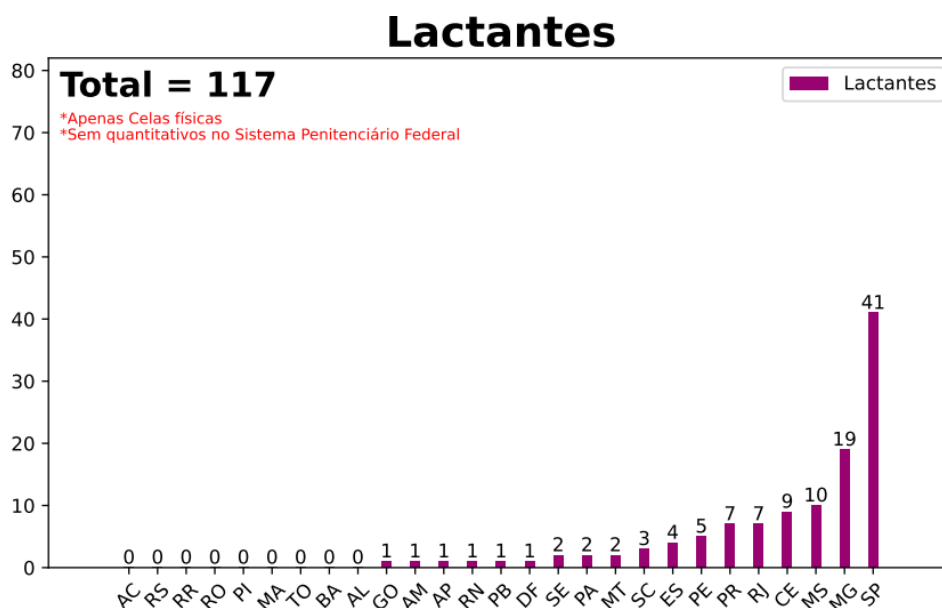
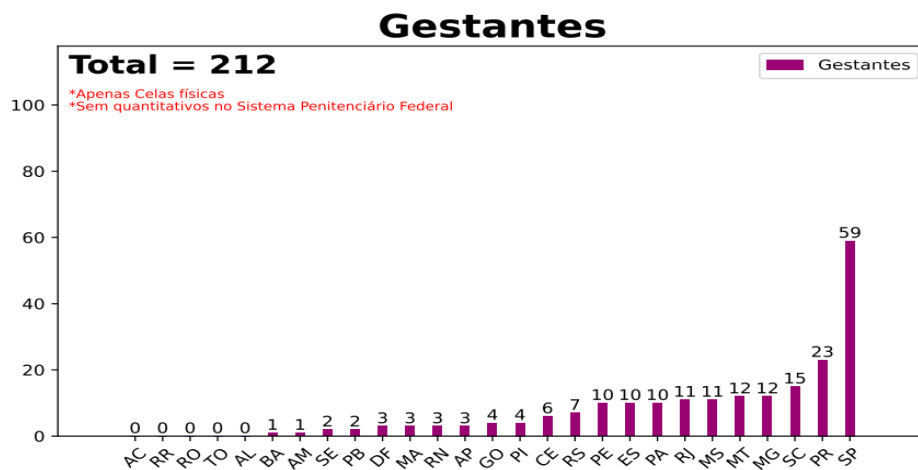
O sistema penitenciário brasileiro, frequentemente, não oferece o suporte psicológico adequado para lidar com as questões emocionais e mentais das detentas, especialmente das grávidas. A ausência de políticas públicas de saúde mental agrava o sofrimento das mulheres, que podem sentir-se desamparadas.

Desta feita, a ausência de políticas públicas de saúde mental agrava o sofrimento das mulheres, que podem sentir-se desamparadas. O sistema penal, ao invés de oferecer condições para a recuperação e o cuidado psicológico, acaba por intensificar as dificuldades emocionais, tornando o encarceramento uma experiência ainda mais traumatizante para essas mulheres.

5 DIAGNÓSTICO DA MATERNIDADE E GESTAÇÃO NO CÁRCERE: UMA ABORDAGEM BASEADA EM DADOS

No Brasil, o sistema prisional, de uma forma geral, sofre com o abandono e precariedade no tocante a falta de suprimentos, superlotações, falta de atendimento médico e uma alimentação inadequada. Quando abordada, especificamente, a situação da maternidade e amamentação neste ambiente, os desafios são ainda maiores em termos de infraestrutura, saúde e direitos humanos.

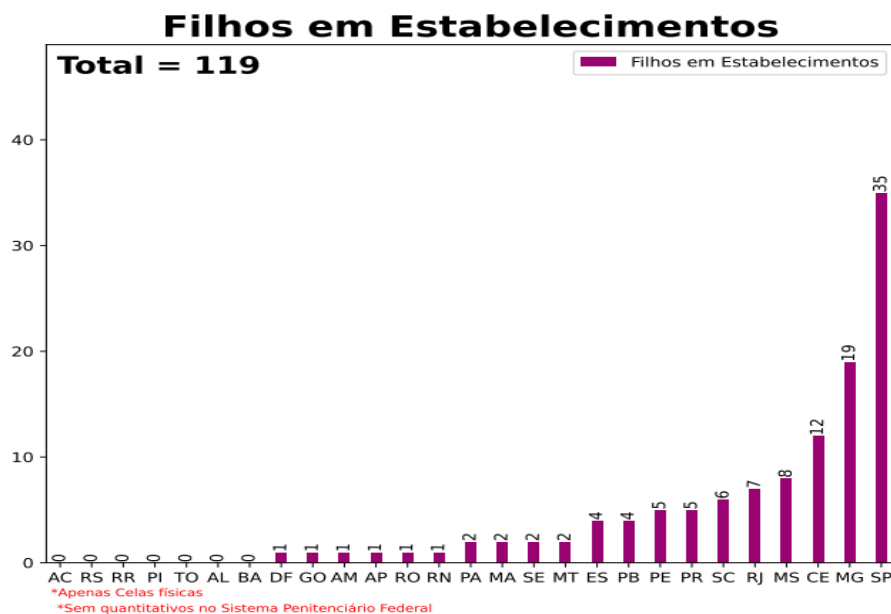
De acordo com dados do RELIPEN (Relatório de Informações Penais) correspondente ao primeiro semestre de 2024, um total de 212 gestantes e 117 lactantes integravam o Sistema Prisional Brasileiro.



Fonte: Relipen/2024

Em contrapartida, nota-se que existe um aumento no número de crianças nesses estabelecimentos quando comparados com os dados do Relipen correspondentes ao mesmo período no ano de 2023, no qual 102 crianças conviviam com as mães dentro da instituição prisional.

Hodiernamente, de acordo com o Relipen de 2024, esse número subiu para 119, conforme demonstra o gráfico abaixo:



UF	Filhos	UF	Filhos	UF	Filhos
AC	0	MA	2	RJ	7
AL	0	MG	19	RN	1
AM	1	MS	2	RO	0
AP	1	MT	2	RR	0
BA	0	PA	2	RS	0
CE	12	PB	4	SC	6
DF	1	PE	5	SE	2
ES	4	PI	0	SP	35
GO	1	PR	5	TO	0

Fonte: Relipen/2024

Como já se sabe, as possibilidades de substituição da pena por medidas não privativas de liberdade para mulheres ainda não um tanto quanto restritas, sendo sua adoção ainda condiciona a mera liberalidade do juiz, cabendo a esse analisar o melhor interesse da criança, além dos inúmeros danos gerados pela experiência da maternidade no cárcere. Discorre Daniela Canazaro de Mello:

Haverá prejuízo de qualquer forma, seja por permanecer na prisão, pelas próprias condições do local e dinâmica prisional, seja por sair do ambiente prisional, pela separação da mãe – que tem a aptidão de ser vivenciada pela criança como uma perda. [...] é necessário, por isso, focar na redução de danos, estudar e aplicar alternativas para as mães cumprirem suas penas ou mesmo aguardar a sentença em liberdade, evitando

de todas as formas o encarceramento. Devemos analisar de forma complexa e multifatorial o destino de cada criança, a fim de evitar que os danos causados deixem cicatrizes profundas. Partindo-se da premissa de que os aspectos positivos do encarceramento centram-se no potencial protetivo frente aos cuidados da saúde da mulher e de seu filho e à manutenção do vínculo materno, deve-se questionar, necessariamente, até que ponto os mesmos benefícios não seriam obtidos fora das prisões [...]” (MELLO, 2014)

Dessa forma, ao ser colocados em uma balança de ponderação onde deve reinar o bom senso e o equilíbrio, os danos causados pelo aprisionamento às mães e seus filhos são maiores do que qualquer outro resultado causado pelo encarceramento, que não cumpre seu objetivo ressocializador, fazendo com que a adoção de medidas alternativas sejam as únicas capaz de preservarem os seus direitos. Posto isso, a prisão domiciliar deve ser efetivamente aplicada pelo judiciário.

Ainda sobre os pesquisas e dados referentes ao aprisionamento de mulheres, é indispensável o estudo de gráficos como a recente categorização feita internacionalmente e divulgada pela quinta edição da lista chamada *World Female Imprisonment List**, divulgada pelo *Institute for Crime and Justice Policy Research*. O importante documento, em sua introdução, diz que lista trará ao longo de sua composição os números de mulheres e garotas mantidas na prisão em países independentes e territórios dependentes. Segundo o instituto supracitado, na lista também contém a porcentagem de mulheres e garotas dentro de cada população nacional, além de dados comparativos desde os anos 2000 até o ano de 2022, ano mais recente pesquisado atualmente. De acordo com essa lista, o Brasil está em terceiro lugar no ranking da quantidade de mulheres detentas, mundialmente, ficando atrás apenas dos Estados Unidos da América e China.

Ao se tratar da América Latina, como já é previsto, o país ocupa 1º lugar no pódio, com um total de 42,694 mulheres aprisionadas, como observado na tabela abaixo:

South America									
	Female prison population total	Date	Percentage of total prison population	Estimated national population	Female prison population rate	Trend information			
						year	total	%age	rate
Argentina	3,568	31.12.20	3.8%	45.40m	7.9	2002	2,402	5.3%	6.4
						2005	2,172	5.0%	5.6
						2010	2,719	4.6%	6.7
						2015	2,963	4.1%	6.8
Bolivia	1,269	3.22	6.1%	11.95m	10.6	2000	1,393	17.1%	16.2
						2005	913	13.4%	9.7
						2010	1,069	11.4%	10.4
						2015	1,112	8.1%	10.0
Brazil	42,694	12.21	5.1%	214.67m	19.9	2000	10,112	4.3%	5.8
						2005	20,264	5.8%	10.8
						2010	34,807	7.0%	17.7
						2014	36,495	5.9%	18.0

Fonte: FAIR, H.; WALMSLEY, R/2022.

Todos esses dados refletem sem dúvidas as políticas penais e sociais do sistema carcerário dos países que compõem esse quando. Desse modo, o fato de o Brasil ocupar o primeiro lugar na América Latina e terceiro lugar a nível mundial fala por si só do mal gerenciamento das políticas sociais, educacionais, econômicas, enfim, todas aquelas que englobam a cidadania que nos pertence.

Dentro de todo o exposto até aqui, pode-se notar quais fatores contribuem para a manutenção dessa realidade e as consequências dela, uma vez que essas mulheres inevitavelmente acabam se relacionando com outras pessoas e gerando frutos desses envolvimento, tornando-se estes, tal qual suas progenitoras, dependentes de uma ferramenta imperfeita e cheia de falhas como é o caso do gerenciamento carcerário brasileiro, contribuindo mais uma vez para a renovação de ciclos como este.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a inquestionável relevância do tema abordado no trabalho, faz-se imprescindível direcionar nossos olhares de modo humanizado para mulheres grávidas, mães, bebês e crianças que encontram sua liberdade cessada mediante crimes do qual são autoras, coatoras, participantes ou meras ferramentas, para a partir disso, mudar a realidade de seus descendentes e em seguimento, melhorar a qualidade de vida no futuro do Brasil, a curto, médio ou longo prazo.

Além disso, foi possível perceber também como algo que à primeira vista pode parecer um fator isolado, como o ato de aprisionar uma gestante ou mãe, mas que ao ser analisado sob o aspecto social geral, é fator de absoluta influência e a seqüela do insuficiente gerenciamento de um país, envolvendo parâmetros de saúde, educação, assistência social, cidadania, entre outros direitos fundamentais, tais que devem ser promovidos para assegurar o cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de acordo com sua Constituição de 1988, construindo uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, buscando erradicar a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais. Além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O presente artigo buscou expor as causas, as consequências e possíveis remédios para a redução das causas geradoras do exorbitante número de mães e gestantes em situação de cárcere juntamente de seus filhos, concluindo a partir da análise social e judicial que se trata de um

problema de todos. Ao analisar dispositivos legais em âmbito nacional e mundial, verificou-se que sem o auxílio destes não será viável aperfeiçoar o modo de punir no Brasil, pois as leis e súmulas mostram-se ainda diminutas diante de tamanha dificuldade.

A partir de análises como esta, cabe aos brasileiros em todas as esferas, desde a cidadania comum aos dirigentes que lidam intimamente com a gestão política, atos legislativos, judiciários, penais, educacionais ou nos âmbitos da saúde, agir de modo a reunir e direcionar esforços para minimizar ou até mesmo sanar esse mal que assola nossa nação e a impede de desenvolver-se mais e mais. Assim, evidencia-se a necessidade de trabalhar para reduzir a afluência de mães e filhos do crime dependentes do sistema carcerário brasileiro, sendo essa ainda a solução mais adequada para problemas essencialmente humanos como o aprisionamento e abandono de mulheres gestantes e bebês nas penitenciárias brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOTTI, B.; SALLA, F. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones**, nº 6, p. 15-17, jan/jun. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/maria/Downloads/hist%C3%B3ria%20das%20prisoes.pdf>. Acesso em 16 jun. 2024.

BARBOSA, Andreza Gonçalves. **Práticas informacionais das apenadas do Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade de Vespasiano - MG** - Belo Horizonte, 2017. 137 f., enc.: il. Dissertação - (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBDB4YJ7Z/disserta_o_final_digital_26_04_18_pdf_1.pdf?sequence=1~. Acesso em: 06 mai. 2024;

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada**. Revista Direito Gv, Franca, p.523-545, 04 nov. 2015

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 ago. de 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. **Inclusão das Mulheres em Privação da Liberdade na Rede Cegonha**. Brasília, DF, 1. ed., 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.326 de 12 de abril de 2022**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União; Brasília, DF, p. 1.

DIUANA, Vilma *et al.* **Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade**. Ciência & Saúde Coletiva, [s.l.], v. 21, n. 7, p. 2041-2050, jul. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015217.21632015>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/RvQTNVx7QgtrWDM5WwqWNBh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 mai. 2024.

FAIR, H.; WALMSLEY, R. **Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners**, World Prison Brief, 2022. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.

Lei Federal nº 11.942, de 28 de maio de 2009. **Lei de Execução Penal (LEP)**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11942-28-maio-2009-588524-publicacaooriginal-113114-pl.html>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

MANDELA, Nelson. **Long Walk to Freedom: The Autobiography of Nelson Mandela**. Boston: Little, Brown and Company, 1994.

MARTINO, Natália; DRUMOND, Leo. **Mães do Cárcere**. Niltro, 2017.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A prisão feminina: gravidez e maternidade: um estudo da realidade em Porto Alegre – RS/Brasil e Lisboa/Portugal – Porto Alegre**, 2014, p.15. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6671/1/000459044-Texto%2BParcial%2Bv.1-o.pdf>. Acesso em: 25 nov.2024.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020;

NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)**. Resolução 70/175 da Assembleia Geral da ONU, 17 de dezembro de 2015.

PINHEIRO, Victor M. **Decisões vinculantes do STF: a cultura de precedentes**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. p.52. ISBN 9786556271569. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556271569/>. Acesso em: 04 dez. 2024.

2476

PRUDENTE, Eunice. **Direitos Humanos e o Sistema Prisional: A Questão das Mulheres**. São Paulo. Editora 34, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em:<<https://www.ufsj.edu.br/portalezrepositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20%20Nana%20Queiroz.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

RELIPEN. **Relatório de Informações Penais - 15º Ciclo SISDEPEN**. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, 1º semestre de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1- semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2024.

Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº 143.641/SP**, da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 20/02/2018. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ZENERATO, Josana. **Filhos do cárcere e suas consequências psicológicas**. O Portal dos Psicólogos, 2018. Disponível em <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1254.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2024.